DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1487/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20049/2016
PROTOCOLO	: 1732244
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: FÁTIMA CANDIDA FERREIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ANDRÉ VERÍSSIMO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário ***Sr. André Verissimo da Silva***, na condição de filho do ex-servidor Sr. Sebastião Veríssimo da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-35634/2017 (pp. 33/35), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 25621/2017 (p. 36), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão da pensão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. ANDRÉ VERÍSSIMO DA SILVA, na condição de filho do ex-servidor Sr. Sebastião Veríssimo da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887/2004 e art. 58, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 003/2006, conforme Portaria n.º 003/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1670, de 26 de agosto de 2016, p. 15.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	26/08/2016
Prazo de Entrega	10/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	06/09/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário **Sr. ANDRÉ VERÍSSIMO DA SILVA**, na condição de filho do ex-servidor Sr. Sebastião Veríssimo da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac